



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 348/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.015584/2017-24
INTERESSADO: Subsecretaria de Gestão Estratégica
ASSUNTO: Restituição de pagamento de ajuda de custo para servidores exonerados ex-officio

I - Direito Administrativo. II - Necessidade de restituição de pagamento de ajuda de custo para servidores exonerados ex-officio, antes de decorridos noventa dias do exercício em nova sede. III - Aplicação do art. 7º, parágrafo único, I, do Decreto nº 4.004, de 2001. IV - Pela inexistência do dever de restituição.

Sr. Consultor Jurídico,

I. RELATÓRIO.

1. Por intermédio do DESPACHO Nº 0333105/2017, a Subsecretaria de Gestão Estratégica, encaminha o processo em epígrafe a esta Consultoria para análise e manifestação de dúvida jurídica suscitada no Memorando SEI nº 142/2017/DICAF/COAPE/COGEP/SGE/SE (0330796), acerca da necessidade de restituição de pagamento de ajuda de custo para servidores exonerados ex-officio.
2. Pretende o órgão consulente, em suma, que esta CONJUR esclareça a situação de *servidor que foi nomeado para cargo em comissão ou função de confiança em nova sede, requereu ajuda de custo e essa foi deferida pelo órgão, porém, foi exonerado ex-officio com menos de 90 dias de efetivo exercício em sua nova sede.*
3. Indaga, por fim: "***O servidor precisará restituir por ter sido exonerado ex-officio? Ou deverá restituir haja vista que a exoneração ocorreu antes de decorridos 90 dias do exercício em nova sede?***"
4. É o relatório. Passo à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

5. Cumpre registrar, de início, que o presente exame ostenta natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão da Administração quanto ao tema.
6. O cerne da questão jurídica ora submetida à apreciação desta Consultoria Jurídica refere-se à necessidade de restituição de valor pago a título de ajuda de custo para servidor nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, exonerado ex-officio com menos de 90 dias de efetivo exercício em sua nova sede.
7. No âmbito da Lei nº 8.112, de 1990, o tema é tratado nos artigos 53 a 57, in verbis:

Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\).](#)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36. [\(Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014\).](#)

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias. (grifou-se)

8. Infere-se da legislação citada que a nomeação para cargo em comissão em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente implica no direito ao recebimento de ajuda de custo. Cumpre, por outro lado, averiguar se, na hipótese descrita na consulta, em que há a exoneração ex-offício com menos de 90 dias de efetivo exercício na nova sede, o servidor deve restituir o valor percebido.

9. Sobre tal aspecto, cumpre transcrever o art. 7º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, cujo art. 7º dispõe:

Art. 7º Será restituída a ajuda de custo:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da concessão, observado o disposto no [art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

Parágrafo único. Não haverá restituição:

I - **quando o regresso do servidor ocorrer ex officio** ou em virtude de doença comprovada;

II - havendo exoneração após noventa dias do exercício na nova sede.

10. Verifica-se que o Regulamento apenas impõe a restituição da ajuda de custo recebida, no caso de exoneração, se esta for a pedido do servidor e ocorrer antes de decorridos três meses do deslocamento.

11. Nesse sentido, a hipótese descrita na consulta subsume-se perfeitamente na norma inserta no art. 7º, parágrafo único, I, do Decreto nº 4.004, de 2001.

III. CONCLUSÃO.

12. Por todo o exposto, opina-se que o ordenamento jurídico não impõe ao servidor nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, exonerado ex-offício com menos de 90 dias de efetivo exercício em sua nova sede, o dever de restituição do valor percebido a título de ajuda de custo.

13. Sendo estas as considerações que se entendem pertinentes, sugere-se o encaminhamento dos autos à Subsecretaria de Gestão Estratégica.

À consideração superior.

Brasília, 05 de julho de 2017.

GUSTAVO NABUCO MACHADO

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Judiciais e Servidores Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nabuco Machado, Coordenador-Geral**, em 05/07/2017, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335210** e o código CRC **F7FF8B10**.

Referência: Processo nº 01400.015584/2017-24

SEI nº 0335210